



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



**Processo Licitatório N° 021/2025**

**Inexigibilidade de Licitação N° 006/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.

**1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

O consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba (CISALP) e os 40 municípios consorciados enfrentam grandes desafios significativos no aprimoramento e execução dos processos de regulação, faturamento. A regulação e o faturamento em saúde é uma área de extrema complexidade e responsabilidade, que exigem uma gestão eficiente para que se assegure a qualidade do atendimento prestado aos municípios consorciados e a população que fazem o uso contínuo dos serviços oferecidos.

Alinhado a isto, destaca-se a constante evolução das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), aliada à complexidade das ferramentas de gestão e financiamento, exige capacitação continuada dos profissionais envolvidos com as rotinas administrativas e operacionais dos municípios consorciados.

O CISALP tem como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados pelos municípios.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



A contratação desta empresa visa a realização de capacitação e treinamento especializado para o CISALP e para os municípios, abordando aspectos importantes como a análise de dados em saúde, a regulação, faturamento e instrumentos de planejamentos orçamentários dos serviços de média e alta complexidade. Este serviço se dá como singular não apenas pela complexidade técnica, mas também pela necessidade de uma abordagem personalizada e adaptada às especificidades do consórcio, dos municípios e da população atendida.

Serão apresentadas pautas apontadas pelos coordenadores e diretores deste consórcio e dos profissionais de saúde vinculados aos municípios, as quais estão de alguma forma gerando dúvidas e dificuldades durante a execução do serviço, causando morosidade nos processos e ineficiência.

A capacitação e treinamento será pautado na análise de casos concretos, permitindo que os participantes compreendam a aplicação prática dos conceitos e aprimorem a sua atuação como profissional com base em situações do dia a dia, no que se refere a gestão SUS.

Conforme disposto no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando executado por profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de Saúde no âmbito do SUS.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, cumpre ressaltar que a contratação a que se pretende efetivar tem como fim primordial a existência de qualificação técnica, o que, conseqüentemente, exige da empresa contratada capacidade técnica para que à Administração Pública, por



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



seu gestor, tenha confiança no trabalho a ser desempenhado, cujo fim precípua é o atendimento do interesse público, ou seja, as ações de treinamento em gestão pública. Consta dos autos, proposta da empresa “SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda”, composta por profissional com especialidade no objeto a ser contratado. Consta ainda, documentos que comprovam notória especialização dessa empresa na área pública, de regulação, de faturamento e ampla experiência em administração pública, com alcance e características diferenciadas que podem ser comprovadas pelo amplo acervo técnico que demonstra a experiência no objeto ora a ser contratado.

Note-se que o preço proposto para execução dos serviços encontra-se dentro dos limites praticados no mercado, considerando o número, especialidade e singularidade dos serviços solicitados, bem como os documentos anexados para comprovação de preços.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração Pública direta ou indireta, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, tendo fundamento o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 20.133/21.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No presente caso, verifica-se que foram demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam, a notória especialização e a necessidade da contratação, sejam em face da necessidade premente de se ter efetivo resultado para o CISALP com estudos de casos práticos vivenciados pelo CISALP e treinamentos diversos atinentes à área pública, seja em face da inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos pretendidos pela Administração Pública.

Alhures, inobstante os requisitos mencionados anteriormente, observa-se ainda, a existência do elemento da confiança no profissional ou na equipe de profissionais, que



em casos como tais, notoriedade e experiências anteriores do prestador de serviços, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado favoravelmente à legalidade da inexigibilidade. Contudo, tal regra era excepcionada pelas formas de contratação direta chamadas de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Quanto a inexigibilidade, constata-se que a Lei Geral Licitatória, nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso III, “f” e § 3º c/c art. 6º, XVIII, “f”, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para fins desta lei, consideram-se:

XVIII- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos nos art. 73 e art. 74, III, “f” Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.



### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Quanto aos preços, em anexo a essa justificativa, encontram-se demonstrativos de valores praticados em outros entes (área pública). Além disso, cumpre destacar outros treinamentos realizados anteriormente especificamente para os servidores do CISALP, cujo valor foi nesta linha, considerando a proporção desta contratação, que contará com mais de 100 servidores em treinamento.

Ficam os preços, então, atestados e justificados, uma vez que a contratação se demonstra vantajosa à Administração, já que dentro da singularidade pretendida, encontram-se adequados àqueles praticados pela empresa e os objetivos pretendidos com a contratação são inestimáveis, resultando em verdadeira melhora administrativa e a modernização perene da gestão e dos servidores, com vias à eficiência e eficácia administrativa, ao que se entende incontestável.

Para realização dos serviços no prazo previsto o valor total da contratação será de R\$ 28.968,22 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Por fim, quanto à escolha do fornecedor, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, foi esmiuçada a sua justificativa, sendo no geral a qualificação técnica da contratada, bem como sua vasta experiência na área, o que torna inviável a competição.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício de 2025:**

**5.4.10.304.9006.2.921.3.3.90.39 - Ficha 123**

### 5. A VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 01 (um) mês, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Lagoa Formosa, 19 de maio de 2025.

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1. Categoria do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP) e os 40 municípios consorciados enfrentam grandes desafios significativos no aprimoramento e execução dos processos de regulação, faturamento. A regulação e o faturamento em saúde é uma área de extrema complexidade e responsabilidade, que exigem uma gestão eficiente para que se assegure a qualidade do atendimento prestado aos municípios consorciados e a população que fazem o uso contínuo dos serviços oferecidos.

Alinhado a isto, destaca-se a constante evolução das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), aliada à complexidade das ferramentas de gestão e financiamento, exige capacitação continuada dos profissionais envolvidos com as rotinas administrativas e operacionais dos municípios consorciados.

O CISALP tem como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados pelos municípios.

A contratação desta empresa visa a realização de capacitação e treinamento especializado para o CISALP e para os municípios, abordando aspectos importantes



como a análise de dados em saúde, a regulação, faturamento e instrumentos de planejamentos orçamentários dos serviços de média e alta complexidade. Este serviço se dá como singular não apenas pela complexidade técnica, mas também pela necessidade de uma abordagem personalizada e adaptada às especificidades do consórcio, dos municípios e da população atendida.

Serão apresentadas pautas apontadas pelos coordenadores e diretores deste consórcio e dos profissionais de saúde vinculados aos municípios, as quais estão de alguma forma gerando dúvidas e dificuldades durante a execução do serviço, causando morosidade nos processos e ineficiência.

A capacitação e treinamento será pautado na análise de casos concretos, permitindo que os participantes compreendam a aplicação prática dos conceitos e aprimorem a sua atuação como profissional com base em situações do dia a dia, no que se refere a gestão SUS.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA EXECUTIVA	LUCÉLIA SOARES DE LIMA

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, conforme disposto no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, onde traz que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando executados por profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

**CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.**

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A profissional e instrutora do evento é considerada notoriamente especializada, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular.

**4.2.** A Empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica operacional compatível com o objeto em questão, a fim de proporcionar um padrão de qualidade na prestação de serviços capaz de atender as necessidades do consórcio.

**4.3.** A Empresa contratada deverá disponibilizar, digitalmente, material didático e certificados de participação.

**4.4.** O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, nos dias e horários:

20/05/2025 - 08:00 às 18:00 horas



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



21/05/2025 - 08:00 às 16:00 horas

Sendo no seguinte local:

Normandy Hotel - Rua dos Tamoios, N° 212, Bairro: Centro – Belo Horizonte/MG - Cep:  
30.120-050

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**5.1.** Considerando se tratar de um serviço singular e que será prestado por empresa especializada, com profissional de alta técnica e grande experiência na área, não é possível realizar orçamentos ou pesquisas em bancos de preços etc., conforme previsão dos §§ 1º ao 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, portanto deverá ser observado o seu §4º, tendo como parâmetro o valor equivalente a serviços prestados pela proponente em objeto de natureza semelhante.

**5.2.** Nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a proponente apresenta comprovação de preços praticados em conformidade com o valor praticado pela mesma empresa em objetos de natureza semelhante para outros contratantes, conforme contratos enviados. Confira-se:

CONTRATOS	VALORES
Município de Patos de Minas	R\$24.000,00
Município de Araguari	R\$40.000,00
Município de Muriaé	R\$19.990,00

### DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Empresa: SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda.

Endereço: Rua Leonardo da Vinci, 400, Aeronautas

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais CEP: 33236-462

E-mail do Representante Legal: marcia-adv@uol.com.br

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3080-0315

 @cisalp

**Sede CISALP**

 Rua Juquinha Souto, n° 100 - Novo Horizonte  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

de  pra você



CNPJ: 10.668.475/0001-04

Insc Munic. 80832014

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Trata-se o presente ETP de um estudo para viabilização a contratação do profissional supra referido, através de inexigibilidade de licitação, visando a capacitação e treinamento especializado em regulação e faturamento do SUS, sendo a etapa inicial para posterior execução do projeto, após processo licitatório.

Espera-se com esta contratação a capacitação dos colaboradores envolvidos, resolvendo os impasses encontrados na parte operacional, no que se diz à regulação, faturamento, orçamentos etc. Permitindo, assim, que tenham maior eficiência do administrativo do CISALP e dos colaboradores dos municípios, construindo uma base sólida operacional, tirando quaisquer dúvidas ou embates.

**6.2.** A empresa deverá atender integralmente as condições e exigências estabelecidas pelo CISALP no edital e seus anexos.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**7.1.** Para melhor compreensão da demanda, foi estimada a demanda da pauta existente, a qual já está alinhada com todos os participantes do treinamento, os quais já elaboraram perguntas que nortearão as discussões e otimizará o tempo e, apresentada proposta integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim sendo, definiu-se que, para esta contratação, a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP é 18 (dezoito) horas, tendo em vista as pautas a serem tratadas.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem:



### DESCRIÇÃO DOS ITENS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Treinamento e aperfeiçoamento de 16 horas, dos profissionais da saúde vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e os 40 municípios consorciados, com foco principal Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.	SV	01	R\$ 28.968,22	R\$ 28.968,22

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**9.1.** Considerando a natureza da contratação, bem como a dinâmica a ser seguida na execução do objeto, não haverá parcelamento do objeto.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**10.1.** Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam somente de prestação de serviços de treinamento.

### 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



**11.1.** A contratação está alinhada com o art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/21, deliberação em Assembleia Geral do CISALP com reflexo direto na capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários do CISALP, o que contribui para o aumento de produtividade, efetividade, eficiência e maior integração entre trabalhador e órgão, e ações contidas no Plano de Trabalho e Estatuto do CISALP.

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Por meio da contratação pretendida, o CISALP e os municípios consorciados irão proporcionar maiores aprendizados técnicos aos seus respectivos colaboradores, aprimoramento de competências para que os mesmos possam desempenhar suas funções com mais profissionalismo, perfeição e alcançando melhores resultados na prestação dos serviços.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**13.1.** Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no encontro.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de serviços, haja vista que sua ocorrência se dá exclusivamente por meio presencial.

## **15. ANÁLISE DE RISCOS**

### **15.1. Riscos – fase de planejamento**

<b>RISCO 1</b>		<b>Deficiência na definição da demanda</b>
<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Dano potencial</b>



		Desatualização do quadro técnico do CISALP e dos municípios com relação ao objeto ofertado pela contratada.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
<b>RISCO 2</b>		<b>Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço com o conseqüente atraso na prestação de serviço por parte da contratada.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação

## 15.2. Riscos- fase da licitação



<b>RISCO 3</b>		<b>Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Encerramento da licitação.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação.		Equipe de licitação

### 15.3. Riscos- gestão do contrato

<b>RISCO 4</b>		<b>Inercia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.</b>
<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Dano potencial</b>
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>





Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>RISCO 5</b>		<b>Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.</b>
<b>Probabilidade</b>	Alta	<b>Dano potencial</b>
		Responsabilização subsidiária da Administração.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Conferencia rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com FGTS da contratada		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paraiba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



## 18. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Coordenadora de Faturamento,  
Lorrane Nair Rosa Braga

Lagoa Formosa, 14 de maio de 2025.

**Lucélia Soares de Lima**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP**  
**SETOR REQUISITANTE**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	10804	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.	SV	01	R\$ 28.968,22	R\$ 28.968,22



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



#### DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Empresa: SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda.

Endereço: Rua Leonardo da Vinci, 400, Aeronautas

Cidade: Lagoa Santa

Estado: Minas Gerais CEP: 33236-462

E-mail do Representante Legal: marcia-adv@uol.com.br

CNPJ: 10.668.475/0001-04

Insc Munic. 80832014

1.1.1. O objeto dessa licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns e incluem todas as despesas necessárias até a finalização do contrato, as quais deverão estar inclusas na prestação do serviço.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação**

O consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP) e os 40 municípios consorciados enfrentam grandes desafios significativos no aprimoramento e execução dos processos de regulação, faturamento. A regulação e o faturamento em saúde é uma área de extrema complexidade e responsabilidade, que exigem uma gestão eficiente para que se assegure a qualidade do atendimento prestado aos municípios consorciados e a população que fazem o uso contínuo dos serviços oferecidos.

O CISALP tem como finalidade, enquanto parte integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados pelos municípios.

A contratação desta empresa visa a realização de capacitação e treinamento especializado para o CISALP e para os municípios, abordando aspectos importantes



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



como a análise de dados em saúde, a regulação, faturamento e instrumentos de planejamentos orçamentários dos serviços de média e alta complexidade. Este serviço se dá como singular não apenas pela complexidade técnica, mas também pela necessidade de uma abordagem personalizada e adaptada às especificidades do consórcio, dos municípios e da população atendida.

Serão apresentadas pautas apontadas pelos coordenadores e diretores deste consórcio e dos profissionais de saúde vinculados aos municípios, as quais estão de alguma forma gerando dúvidas e dificuldades durante a execução do serviço, causando morosidade nos processos e ineficiência.

A capacitação e treinamento será pautado na análise de casos concretos, permitindo que os participantes compreendam a aplicação prática dos conceitos e aprimorem a sua atuação como profissional com base em situações do dia a dia, no que se refere a gestão SUS.

Conforme disposto no artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando executado por profissionais ou empresas de notória especialização. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo, especialmente no que tange à gestão pública e à prestação de serviços de Saúde no âmbito do SUS.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **3.1. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.**

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**4.1.** A contratação será feita na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

**4.2.** Dentre os requisitos da contratação, imperiosa é a obrigação de observação da lei que trata das contratações públicas. No presente caso, considerando a modalidade a ser utilizada, bem como seu processo de formalização do contrato, os requisitos serão:

**4.3.** Que a empresa contratada seja idônea perante a administração pública, livre de sanções e fatos superveniente que possam vir abarcar em prejuízo ao erário, estando dentro dos padrões éticos que sua área exige e comumente disposta a prestar os serviços com excelência;

**4.4.** Que a empresa observe o cumprimento de suas obrigações legais, mantendo-se em dia com suas pendências fiscais e trabalhistas perante seus empregados e entes públicos a que deva algum cumprimento legal.

**4.5.** Que a empresa tenha destaque na área da contratação, tendo como experiência a prestação de serviços à Administração Pública, demonstrando as qualificações do profissional técnico e demonstrando atestado de capacidade técnica na prestação destes serviços. A exigência se faz necessária para aferição da especialização e da notória especialização da empresa e profissional, a fim de atender o conceito definido no §3º do Art. 74 da Lei 14.133/21, confira-se: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”;

**4.6.** A empresa deverá, juntamente com sua proposta, encaminhar documentos que comprovem a execução dos valores a serem cobrados no mercado, sendo tais demonstrações de acordo com o objeto ora pretendido, guardando similitude para permitir que tenhamos uma contratação com preço justo e executado no dia a dia.

**4.7.** A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação que estarão definidos no Termo de Referência.

**4.8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos



e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### **4.9. Subcontratação**

A empresa contratada não poderá proceder à subcontratação para prestação dos serviços, nos termos do §4º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

#### **4.10. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O treinamento será pela à Empresa SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº. 10.668.475/0001-04.

**5.2.** A contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

**5.3.** Deverá disponibilizar, digitalmente, material didático e certificados de participação.

**5.4.** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas a prestação de serviços.

**5.5.** O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, nos dias 20 e 21 de maio de 2025.

20/05/2025 - 08:00 às 18:00 horas

21/05/2025 - 08:00 às 16:00 horas

Sendo no seguinte local:

Normandy Hotel - Rua dos Tamoios, N° 212, Bairro: Centro

Cidade: Belo Horizonte/MG - Cep: 30120-050

### **6. Condições de Entrega: Garantia dos serviços e das obrigações**

6.1. Realizar a Prestação dos Serviços do objeto deste Edital conforme este



Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas;

6.2. Promover a organização para a Prestação de Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente; Conduzir a Prestação de Serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos;

6.4. Responsabilizar-se se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação de Serviço do objeto;

6.5. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à Prestação de Serviços do objeto licitado, não implicando, o presente Contrato, em qualquer vínculo empregatício pela Prestação de Serviços;

6.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

6.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br) e



[licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VI).

6.8.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para



a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, I e II).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de



adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.  
(Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, IV).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, II).

6.10.2. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, III).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VIII).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, X).

6.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VI).

6.10.6. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



## **8.1. Pagamento**

8.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens (s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

8.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.1.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.1.4. A remuneração pelos serviços entrega do (s) item (s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência, os quais correspondem ao valor total do (s) item (s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

8.1.5. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o contrato não serão autorizados pelo CISALP.

8.1.6. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

8.1.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

## **8.2. Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota



fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. O prazo para a correção por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

8.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada ampla defesa.

8.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.3. Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O cumprimento de todas as obrigações inclusas nos itens, está vinculada a efetivação do pagamento. O descumprimento de quaisquer obrigações, ocasionará o não recebimento do item em partes ou total pela contratada.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

### **8.4. Forma de pagamento**



8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.4.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

8.4.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

## **8.5. Das Retenções Fiscais**

8.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



8.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

8.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### 9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. A entrega do serviço deverá ocorrer conforme descrito acima.

### 9.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.3.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

#### **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) Atestado de capacidade técnica – Justifica-se a exigência para permitir a aferição da notória especialização, exigida no artigo 74 da Lei 14.133/2021 para contratação por inexigibilidade.
- c) Documentos que comprovem e capacidade técnica da profissional, demonstrando conhecimento técnico e experiência na área (currículo, certificados, diplomas...).

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.968,22 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores constantes na tabela no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**5.1.0.10.302.9001.2.901.3.3.00.00 Ficha 8**

## **12. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **13. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO**

12.1. Para a aquisição será aplicado o princípio da padronização considerando ter sido realizado no CISALP estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A empresa contratada será responsável pela qualidade e integridade do serviço. Compõem o objeto da prestação de serviços a mão de obra, equipamentos e insumos, despesas trabalhistas e fiscais, deslocamento, fretes e demais custos agregados a prestação dos serviços.

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),





quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*



mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **16. RESPONSÁVEIS**

A responsável por este estudo técnico preliminar, foi a Sra. Lorrane Nair Rosa Braga.

Lagoa Formosa, 15 de maio de 2025.

**Lucélia Soares de Lima**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**  
**SETOR REQUISITANTE**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



## MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO xxx/2025

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 021/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO  
PARANAÍBA, E SUSCESSO SAÚDE  
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SUSCESSO SAÚDE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.668.475/0001-04, sediado(a) na Rua Leonardo da Vinci, 400, Aeronautas, na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, CEP 33236-462, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Márcia Moreira de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente aquisição figura-se pela Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e



FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	10804	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para capacitação e treinamento dos profissionais da saúde com vínculo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba – CISALP e aos profissionais dos 40 municípios consorciados, com foco principal: Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES), Programa de Pactuação Integrada (PPI/MG), Financiamentos MAC e FAEC, Faturamento de registros no (SIA e SIH – BPA, APAC, AIH), Regulação assistencial e Novo financiamento de Atenção primária à Saúde.	SV	01	R\$ 28.968,22	R\$ 28.968,22

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso de Contratação Direta;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será iniciado na data de 20 de maio de 2025 e o presente contrato vigorará por 01 (um) mês, com prorrogação na forma da lei.

2.1.1. À prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 28.968,22 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC,



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- k) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante





ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

q) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.35 – Ficha 8**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa Formosa - MG, 20 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CISALP**

**Fernando Breno Valadares Vieira**

\_\_\_\_\_  
**SUScesso Saúde Consultoria e Treinamento Ltda**  
**Márcia Moreira de Moraes**

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORA GERAL**  
**Marcela Moraes OAB/MG 137.089**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

Cargo: